



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.239/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.166, DE 25, DE NOVEMBRO DE 2019, QUE 'DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO SAAE E FUNSAÚDE'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.166, de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.166, de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos Empregados Públicos da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – Funsauúde, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de maio de 2022.

São Gabriel do Oeste- MS, 31 de março de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
declaração de dispensa
Declaração de Dispensa

Processo administrativo nº 02473/2022

Dispensa de Licitação nº 016/2022

Ref.: contratação de empresa especializada em recrutamento de estagiários de Nível Superior e Nível Médio, para atuar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de São Gabriel do Oeste/MS, pelo período de 12 (doze) meses.

Despacho: Secretária Municipal de Educação- Danielle Souza Emiliani.

1. **Declaro dispensável de licitação , com fundamento no art. 24, XIII da lei Federal 8.666/93, a contratação de instituto especializado em recrutamento de estagiários de Nível Superior e Nível Médio, para atuarem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, de São Gabriel do Oeste/MS, pelo período de 12 (doze) meses.**

2. **Contratado: CIEE- Centro de Integração Empresa-Escola, inscrito no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55.**

3. **Valor: R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).**

4. Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, por afixação deste despacho na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

São Gabriel do Oeste – MS, 31 de março de 2022.

Danielle Souza Emiliani
Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

Procuradoria Jurídica



LEI Nº 1.239/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 1.166, de 25, de novembro de 2019, que 'Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores do SAAE e Funsauúde' .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.166, de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:
Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos desta Lei .

Art. 2º Fica alterado o *caput* do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.166, de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:
Art.2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos Empregados Públicos da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste – Funsauúde, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de maio de 2022.

São Gabriel do Oeste- MS, 31 de março de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivo da Lei complementar nº 218, de 25 de novembro de 2019 que 'Dispõe sobre a regulamentação do auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo' .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do Art.1º da Lei Complementar nº 218, de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art.1º Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de auxílio alimentação, para os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, nos termos do inciso I, do Art. 149, da Lei Complementar 28, de 19 de abril de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de maio de 2022.

São Gabriel do Oeste, 31 de março de 2022.